



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do quadro administrativo e docentes das Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI.

O índice proposto 6% (seis por cento), visa a adequar o salário dos servidores da FAI, que está bastante defasado em relação aos valores de mercado. Ademais, este índice é compatível com a previsão orçamentária para o exercício de 2013 e está adequado à capacidade financeira da instituição.

Por fim, cumpre destacar-se que foi efetuada a projeção do impacto deste reajuste para os próximos três exercícios, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro (documentos em anexo), nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), e restou constatado que a entidade tem condições de suportar o aumento de despesa decorrente deste reajuste, mantendo o percentual de gasto com pessoal dentro dos limites legais.

Considerando a relevância do projeto, solicitamos sua apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores públicos ativos e inativos dos quadros administrativo e docente das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Faculdades Adamantinenses Integradas autorizadas a conceder aos servidores públicos ativos e inativos, dos quadros administrativo e docente, a revisão de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões atuais, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município